

**Contrato de Aquisição de Serviços de Animação Cariz Mouro no âmbito do Mercado Medieval de Óbidos - edição de 2016 - AJUSTE DIRETO AD08/2016**

Entre:

Óbidos Criativa – E. M., com sede em Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, com o número de identificação fiscal 507 566 343, representada neste ato por Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e com poderes para o ato doravante, Primeiro Outorgante,

E

F. Alcaide – Eventos Unipessoal, Lda, com sede em Rua Lázaro Lousano, n.º5, 3.º dt., com o número de identificação fiscal 510612040, neste ato representada por Vítor Manuel Faria Alcaide Mendes Fernandes, portador do Documento de Identificação n.º 07833217, na qualidade de representante legal da, doravante designada, Segunda Outorgante,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação do Presidente do Conselho de Administração da Óbidos Criativa – E.M. de 04/07/2016, relativa ao procedimento para Aquisição de Serviços de Animação de Cariz Mouro no âmbito do Mercado Medieval de Óbidos – edição de 2016;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Presidente do Conselho de Administração, datado de 04/07/2016;

e

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da Óbidos Criativa – E.M., para o ano de 2016, através do compromisso 2016#350;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante Serviços de Animação de Cariz Mouro a realizar no âmbito do Mercado Medieval de Óbidos – edição de 2016.

**Cláusula 2.ª**

**Preço contratual**

Pela prestação dos serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 19.400,00 Euros (dezanove mil e quatrocentos euros) isentos de IVA, ao abrigo do artigo 53.º do CIVA a serem pagos de acordo com as cláusulas gerais do caderno de encargos, anexo ao presente contrato.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de execução**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços nos prazos estabelecidos no caderno de encargos.

Óbidos,

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Anexa-se uma reprodução do caderno de encargos nos termos previstos no n.º 3 do artigo 96.º; Fazem parte integrante do contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º; Os documentos encontram-se depositados na plataforma de compras públicas em uso na Óbidos Criativa-E.M.